

Recebido no Protocolo - IPAAM  
Em, 25 / 5 / 22  
Carlos Lison Andrade Ypiranga



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL Nº 229  
ASS. mm

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 088/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Maués.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Quintino Bocaiúva, 248, Centro, Maués-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.282.869/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99371-0064/99325-2590

**LAU/ASV: 107/2022**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2321

**PROCESSO Nº:** 2118.2021

**ATIVIDADE:** Loteamento

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada de Maués Mirim, s/nº, nas coordenadas geográficas: M-01 57°42'23.46" W; 3°22'24.74"S e M-02 57°42'27.58" W; 3°22'29.49"S, Maués-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de um loteamento denominado "Guaranatuba" em uma área útil de 10,2864 ha de uma área total de 22,1743 ha e a supressão vegetal, conforme LAU/Supressão/IPAAM/Nº107/2022.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

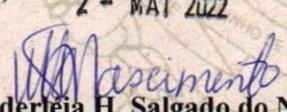
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

25 MAI 2022

  
Wanderlêia H. Salgado do Nascimento  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI N° 088/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2118.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A intervenção em Área de Proteção Permanente – APP deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal n° 12.651/12, informando a (s) coordenadas(s) geográfica(s) da área(s);
8. Fica expressamente proibido o transporte e a comercialização do material argiloso, sem a prevista autorização deste IPAAM;
9. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
10. Apresentar no final da obra, relatório informando sobre o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e reconstituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas; a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação dos canteiros de obras;
11. Os resíduos oriundos de implantação e operação do canteiro deverão ser segregados, acondicionados, armazenados e destinados a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação;
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade;
13. Deverão ser anotadas medidas contenção visando minimizar assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta do empreendimento;
14. Caso haja evidência de achados arqueológicos, para imediatamente as intervenções até a manifestação do IPAAM;
15. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD referente a Áreas de Preservação Permanente – APP antropizada;
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos do empreendimento.
  - b) Cadastro da atividade (Modelo IPAAM).